



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 174, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2018, que *acrescenta § 2º ao art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para definir os títulos e os documentos de dívida suscetíveis de protesto eliminando divergências jurisprudenciais*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – Plen.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2018.

JOSÉ ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

JOSÉ PIMENTEL, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

EDUARDO AMORIM

ANEXO AO PARECER N° 174, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado
nº 19, de 2018.

Altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para definir os títulos e os documentos de dívida suscetíveis de protesto; e revoga dispositivo da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º São considerados títulos ou documentos de dívida, para efeitos do *caput* deste artigo, quaisquer provas escritas de dívida, ainda que sem eficácia de título executivo e sem assinatura do devedor, como notas fiscais e boletos bancários, incluindo as emitidas eletronicamente.

§ 3º Independentemente de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, custas e demais despesas, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados na elisão ou no cancelamento do ato, a utilização do instrumento de que trata esta Lei poderá substituir as exigências de que tratam as alíneas “c” do inciso II e “b” do inciso III do § 7º do art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 11 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

